EDITAL Nº 28/2026

PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por meio da Comissão do Processo Eleitoral, designada pela Portaria nº 173, de 19 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital com as **Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) Representantes Titulares e Suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD do Campus de Vitória da Conquista para a gestão 2027-2028.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O mandato dos representantes nas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD será de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral - Campus de Vitória da Conquista conduzirá o processo eleitoral da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA Campus Vitória da Conquista, sob supervisão da Comissão Eleitoral Permanente de Processos Eleitorais do Instituto Federal da Bahia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo de escolha dos(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD do Campus Vitória da Conquista, pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão do Processo Eleitoral, instituída através da Portaria nº 173 da Direção Geral do Campus Salvador, de 19 de outubro de 2026 e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão do Processo Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD do Campus Vitória da Conquista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, disponível em: https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2021/cppd2021/home.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
III. Deliberar sobre os recursos impetrados;
IV. Solicitar publicação das informações referentes ao processo eleitoral no site do Campus (https://portal.ifba.edu.br/conquista) e nas redes sociais oficiais;
V. Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;
VI. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 5° Os representantes das classes de Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das classes de Professor efetivo do Magistério Superior para a SCPPD serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para as seguintes vagas:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos docentes do magistério superior, classes: Assistente, Adjunto, Associado e Titular;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe A;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe B;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe C;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe Titular.

Parágrafo único. Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do campus a indicação de docentes para complementação do quadro de representantes da subcomissão.

Art. 6º Poderão concorrer à representação na SCPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam qualquer cargo de gestão no âmbito do IFBA.

Parágrafo único. São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I. Casamento;
II. Luto;
III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;
IV. Férias;
V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);
VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
VIII. Licença:
a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
b) Para tratamento de própria saúde;
c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA (DA INSCRIÇÃO)

Art. 7º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá atender às exigências das presentes normas.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão do Processo Eleitoral estão excluídos da condição de candidatos(as) a SCPPD do Campus Vitória da Conquista.

Art.8º O pedido de registro da candidatura à SCPPD será formulado através de requerimento via SUAP devendo conter, obrigatoriamente, o texto de apresentação e foto, afastando-se qualquer dúvida para o eleitor.

§ 1° O texto de apresentação e foto ficará público no ato da votação para os eleitores.
§ 2° O(a) candidato(a) deve acessar o endereço eletrônico <https://suap.ifba.edu.br>, utilizando a matrícula e a senha do SUAP que é de caráter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.
§3° O(a) candidato(a) ao realizar sua inscrição pelo SUAP não poderá alegar desconhecimento das normas presentes.

Art. 9º O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma publicado (**Anexo**).

Art. 10 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão de Processo Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único. Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico Portal do Campus Vitória da Conquista (https://portal.ifba.edu.br/conquista) conforme cronograma (**Anexo**).

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail endereçado à Comissão do Processo Eleitoral (scppd.vdc@ifba.edu.br) e deverá conter:

I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
II. Os fundamentos de fato e de direito;
III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12 Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA Campus Vitória da Conquista conforme cronograma (**Anexo**).

Parágrafo único: Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DAS PROPAGANDAS

Art. 13 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1° Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§ 2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§ 3° Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

§ 4° Fica proibido realizar campanha no período de votação conforme cronograma (**Anexo**).

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma (**Anexo**).

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos(as) os(as) eleitores(as) deverão acessar o endereço eletrônico <https://suap.ifba.edu.br>, utilizando a matrícula e a senha do SUAP que é de caráter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Art. 15 Poderão votar no dia da eleição, os(as) servidores(as) ativos(as) e efetivos Docentes que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA Campus de Vitória da Conquista.

Art. 16 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração dos votos terá início conforme cronograma (**Anexo**).

Parágrafo único. A apuração da eleição da SCPPD deverá ocorrer através do SUAP e divulgada pela Comissão do Processo Eleitoral na página oficial do IFBA Campus Vitória da Conquista conforme cronograma (**Anexo**).

CAPÍTULO X
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art. 18 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo único do Art. 17, sairão os cinco nomes dos docentes mais votados.

§ 1º Os/as representantes titulares da SCPPD serão os cinco candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 2º Entende-se por suplentes os candidatos que ficarem a partir da sexta a décima colocação em maior número de votos válidos.

Art. 19 Na hipótese de empate na apuração geral serão considerados os seguintes critérios:

I. Candidato mais idoso, em atenção ao parágrafo único do art. 27 da lei nº 10.741/2003.
II. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
III. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

CAPÍTULO XI
DAS NULIDADES

Art. 20 Será considerada nulo o voto que:

I. Não corresponder ao modelo aprovado;
II. Não estiver devidamente autenticado.

Art. 21 Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Ata da eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

Art. 23 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA Campus Vitória da

Conquista.

Art. 24 O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma (**Anexo**).

Art. 25 A Comissão do Processo Eleitoral - Campus de Vitória da Conquista encaminhará, via SEI, o resultado final da eleição da SCPPD para Comissão Permanente de Processo Eleitoral, para que sejam tomadas as providências junto ao Gabinete da reitoria de expedição da portaria.

Art. 26 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do Campus de Vitória da Conquista.

Parágrafo Único. Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 horas da data de sua publicação.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Vitória da Conquista, 5 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO MAURICIO PEREIRA RAMALHO
Data: 05/11/2026 12:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Maurício Pereira Ramalho
Diretor Geral em Exercício do Campus de Vitória da Conquista

ANEXO – CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES SCPPD – CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DATA/HORÁRIO	DESCRIÇÃO
10/11/2026	Publicação das Normas Eleitorais no site do IFBA Campus de Vitória da Conquista
13/11 a 23/11/2026	Período para inscrição eletrônica (SUAP) das candidaturas (de 07:00 de 13/11 às 23:59 de 23/11/2026)
24/11/2026	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos no site do IFBA Campus de Vitória da Conquista
25/11/2026	Pedidos de recurso para candidatura que tenham sido indeferidas (até às 23:59) pelo e-mail scppd.vdc@ifba.edu.br
26/11/2026	Análise dos recursos
27/11/2026	Divulgação dos candidatos inscritos e homologados no site do IFBA Campus de Vitória da Conquista
30/11 a 6/12/2026	Campanha eleitoral (de 07:00 de 30/11 às 23:59 de 6/12/2026)
7 a 8/12/2026	Período de votação eletrônica (SUAP) de 07:00 de 7/12 às 23:59 de 8/12/2026
9/12/2026	Apuração e divulgação do resultado preliminar no site do IFBA Campus de Vitória da Conquista
11/12/2026	Pedidos de recursos de 07:00 às 23:59 pelo e-mail scppd.vdc@ifba.edu.br
14/12/2026	Análise dos pedidos de recursos
15/12/2026	Divulgação do resultado final da Eleição no site do IFBA Campus de Vitória da Conquista e encaminhamento à Direção Geral e Reitoria